

## RESOLUÇÃO SESA Nº 1193/2020

Revogar as Resoluções SESA 339/2020 e 341/2020 e estabelecer de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores que atuam nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e COVID-19.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando:

- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- a declaração da Organização Mundial da Saúde publicada em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e COVID-19 e suas alterações;

- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e;

- o Decreto Estadual nº 5.686, de 18 de setembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;

- a Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, no Estado do Paraná;

- os Boletins de Informe Epidemiológico e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

- a Portaria Conjunta nº 20, do Ministério do Trabalho e da Economia, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;

- a Resolução SESA nº 1.129/2020, que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

- que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar as Resoluções SESA nº 339/2020 e 341/2020, passando a Secretaria de Estado da Saúde a adotar, no que couber, as regras contidas na Resolução SESA nº 1.129/2020, bem como no disposto na presente Resolução.

**Art. 2º** Deverá ser evitada a exposição dos servidores com idade superior a 60 anos de idade ao público externo, devendo a Chefia Imediata e os Diretores das Unidades adotar as providências necessárias.

**Art. 3º** Definir que os servidores que se enquadrarem nos grupos indicados no artigo 2º da Resolução SESA nº 1.129/2020 poderão realizar as atividades inerentes a sua função por teletrabalho.

**Parágrafo Único** Estabelecer que a solicitação para realizar teletrabalho deverá ser registrada em protocolo digital, o qual deverá ser encaminhado ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da SESA (SESA/GRHS/SSO)

**Art. 4º** Atribuir ao Comitê instituído pela Resolução SESA nº 342/2020 a incumbência de analisar os protocolos de solicitação para realização de teletrabalho.

§ 1º Os protocolos encaminhados para o Comitê somente serão analisados se devidamente instruídos estiverem, com a seguinte documentação:

---

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

I - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO - ANEXO I desta Resolução - Documento por meio do qual o servidor indica a hipótese em que se enquadra para realizar suas atividades por teletrabalho anexando os documentos comprobatórios.

II - FORMULÁRIO DE TELETRABALHO - ANEXO II desta Resolução - Documento por meio do qual são descritas as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas no período de teletrabalho devidamente preenchido e assinado pelo servidor e Chefia Imediata.

III - PARECER TELETRABALHO – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - ANEXO III desta Resolução - Documento por meio do qual o Comitê informa se o servidor preenche os critérios para desenvolver suas atividades por teletrabalho.

§ 2º O Comitê emitirá parecer e encaminhará a solicitação para DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO do Secretário de Estado da Saúde, por meio do documento constante no ANEXO III desta Resolução.

§ 3º Os protocolos instruídos de forma incompleta serão devolvidos aos interessados.

§ 4º Os servidores que se enquadrarem nos grupos indicados no artigo 2º da Resolução SESA nº 1.129/2020 e que estiverem desempenhando suas atividades por teletrabalho poderão permanecer afastados, não havendo a necessidade de formular qualquer solicitação para tanto.

§ 5º Os servidores que se encontrarem na condição indicada no § 4º do presente artigo poderão solicitar o retorno à modalidade de trabalho presencial, mediante a formalização de requerimento no mesmo Protocolo Digital em que o teletrabalho foi deferido.

**Art. 5º** Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como a importância dos serviços prestados à população durante o período de pandemia do Coronavírus, aplicam-se aos servidores as seguintes medidas de orientação aos casos de sintomas e suspeitas de contaminação:

I - Os servidores com sintomas e suspeita de contaminação deverão preencher o FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO -ANEXO I desta Resolução, declarando a situação em que se encontram, anexando documentação comprobatória sobre o seu estado clínico, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

II - Na ocorrência da hipótese contida no item I deste artigo, o servidor deverá realizar suas atividades por teletrabalho pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do início dos sintomas.

III - Na ocorrência de contaminação de pessoa residente no mesmo domicílio, devidamente comprovada, o servidor deverá realizar suas atividades por teletrabalho pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da comprovação laboratorial.

**Art. 6º** Os servidores que não se enquadrarem nos grupos indicados no artigo 2º da Resolução SESA nº 1.129/2020 e que estiverem desempenhando suas atividades por teletrabalho deverão retornar à modalidade de trabalho presencial, devendo se apresentar às respectivas unidades de lotação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da presente Resolução.

**Art. 7º** Os servidores da SESA em período de fruição de férias e/ou Licença Especial poderão, em caráter emergencial, ser convocados pelo Secretário de Estado da Saúde para retornar as atividades, de acordo com a necessidade da administração.

**§ 1º** O período remanescente das licenças ou férias poderão ser usufruídos pelo servidor em data oportuna mediante autorização do Chefe da Pasta, após controle da situação emergencial de saúde pública.

**§ 2º** Ficam excluídas desta convocação as Licenças Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Licença Compulsória, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, Licença para Serviço Militar Obrigatório, Licença para Trato de Interesse Particular, Licença Remuneratória para fins de Aposentadoria, Licença para frequência a Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização.

**Art. 8º** As férias eventualmente concedidas aos servidores durante o período de vigência da presente Resolução poderão ser solicitadas diretamente ao Diretor da unidade de lotação e, uma vez autorizadas, deverão ser comunicadas ao Grupo de Recursos Humanos Setorial.

**Art. 9º** Visando a proteção e à saúde dos servidores com idade avançada, aqueles que possuírem solicitação de aposentadoria já devidamente formalizada deverão ser liberados para fruição de férias e licenças especiais que porventura tenham direito a fruir.

**Art. 10** Permanecerão suspensas, por tempo indeterminado, as aulas do “Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz”.

**Art. 11** Retomar, de maneira gradual, o atendimento presencial nas unidades exclusivamente administrativas, sendo necessário que o interessado realize o prévio agendamento diretamente com o setor, mediante a utilização de meios eletrônicos e telefônicos (expresso, E-protocolo, WhatsApp, ouvidoria, Centro de Avançado de Orientação e Informação, entre outros).

**Art. 12** Esta Resolução poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da administração.

**Art. 13** São partes integrantes desta Resolução os seguintes Anexos, os quais serão disponibilizados aos servidores e suas chefias em formato word para preenchimento e instrução dos protocolos digitais:

- ANEXO I - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO
- ANEXO II - FORMULÁRIO DE TELETRABALHO - METAS E ATIVIDADES
- ANEXO III - PARECER TELETRABALHO - DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de outubro de 2020.

*Assinado eletronicamente*  
**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**

Secretário de Estado da Saúde

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1193/2020**

**FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA TELETRABALHO  
DECRETO 4.230/2020**

Servidor:

RG:

Cargo:

Setor:

Por meio do presente, DECLARO que me insiro em uma das seguintes situações, previstas no Decreto 4.230/2020 e/ou Resolução SESA nº 1129/2020 que autorizam a realização de teletrabalho:

- Tenho 60 anos de idade ou mais;
- Sou gestante ou lactante;
- Apresentei quaisquer dos sintomas da COVID – 19;
- Sou portador de patologias ou condições clínicas consideradas graves.

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexo ao presente formulário a DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada:

---

---

---

---

Por fim, DECLARO que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas,

Servidor

À Chefia Imediata, para ciência e deliberações.

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1193/2020**

**TELETRABALHO  
DECRETO 4.230/2020**

**Servidor:**

**RG:**

**Cargo:**

**Setor:**

**Chefia Imediata:**

**Atividades a serem desempenhadas no período de Teletrabalho:**

**Metas a serem atingidas:**

Com os dados acima, ficam estabelecidas as condições para o exercício do Teletrabalho para o Servidor identificado, e APROVADAS pela chefia imediata, nos termos do Decreto 4.230/2020 e/ou Resolução SESA nº 1129/2020.

Servidor

Chefia Imediata

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1193/2020**

**PARECER TELETRABALHO – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO  
DECRETO 4.230/2020**

**Parecer Final**

- Servidor preenche os critérios para realizar atividades por teletrabalho.
- Servidor apresentou documentos comprobatórios sobre a condição exposta para realizar teletrabalho.
- Servidor não atende os critérios estabelecidos para realizar teletrabalho.

Local, data

Assinatura

**Decisão do Titular da Pasta**

- DEFIRO – Por atender os critérios isonômicos e objetivos da Resolução SESA nº \_\_\_\_/2020.
- INDEFIRO – Por não atender os critérios isonômicos e objetivos da Resolução SESA nº \_\_\_\_/2020.

Encaminhe-se para ciência do servidor, Chefia Imediata e à Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor.

Local, data

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

7



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>90114/2020</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA 1193/2020	<b>Secretaria da Saúde</b>
Órgão	<a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a>	<b>Resolução-EX (Gratuita)</b>
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<a href="#">1193.20.rtf</a> 176,39 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	02/10/2020 12:36	
Data de publicação		
05/10/2020 Segunda-feira	Gratuita	Diagramada
		02/10/20 14:13
		N° da Edição do Diário: 10784
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	